

CONTRATO N.º 38/2019
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO
MUNICIPAL/FISIOTERAPIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KLEBER MATHEUS SANT ANA DE OLIVEIRA 22129339832**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob n.º 26.408.751/0001-35, portador do RG n.º 3330599-43 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 221.293.398-32, estabelecido na Rua Buritama 3518, Eldorado, São José do Rio Preto – SP, CEP 15043-350, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1108/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL/FISIOTERAPIA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$17.267,72 (dezesete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2294, Ficha n.º 87, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100; - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2295, Ficha n.º 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após em até 28 vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal/documento equivalente.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto deverá entregue no local indicado em até 7 dias após a solicitação.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela

municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de maio de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**KLEBER MATHEUS SANT ANA DE OLIVEIRA 22129339832
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	10	LÂMPADAS DE INFRAVERMELHO PHILLIPS	PHILLIPS	R\$ 104,91	R\$ 1.049,10
2	1	APARELHO DE AFERIR PRESSÃO ARTERIL DIGITAL	PREMIUM	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3	1	RELÓGIO DE PAREDE	HERWEG	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	1	AQUECEDOR DE AGUA PORTATIL	ABMIDIA	R\$ 51,90	R\$ 51,90
5	1	MINI BIKE COMPACT DOBRÁVEL PARA PERNAS E BRAÇOS	ACTE	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	1	STEP DE MADEIRA PARA ACADEMIA E EXERCÍCIO	SHOPFISIO	R\$ 273,77	R\$ 273,77
7	1	BOLA DE PILATES 65CM	LIVEUP	R\$ 63,90	R\$ 63,90
8	1	BOLA DE PILATES 45CM	LIVEUP	R\$ 45,22	R\$ 45,22
9	1	PAR DE TORNOZELEIRAS DE 2KG	FISIO	R\$ 30,26	R\$ 30,26
10	1	PAR DE TORNOZELEIRAS DE 3KG	FISIO	R\$ 37,01	R\$ 37,01
11	6	BASTOES DE MADEIRA 1,30 CM	FISIO	R\$ 60,62	R\$ 363,72
12	1	KIT MINI BAND COM 5 TENSÕES DIFERENTES	PBK SPORTS	R\$ 95,20	R\$ 95,20
13	10	TOALHAS DE ROSTO CORES SORTIDAS	CLEO	R\$ 14,38	R\$ 143,80
14	6	TUBOS ELASTICOS DE LÁTEX DE 3 METROS - LARANJA EXTRA FORTE	FISIO	R\$ 80,00	R\$ 480,00
15	1	KIT VENTOSA COM 17 COPOS	DONG YONG	R\$ 320,00	R\$ 320,00
16	1	APARELHO ULTRASSON SONOPULSE IBRAMED 1,0 A 3,0 MHZ	IBRAMED	R\$ 1.482,00	R\$ 1.482,00
17	1	APARELHO- CORRENTE TENS, FES E RUSSA 4 CANAIS NEURODYN II	IBRAMED	R\$ 1.368,00	R\$ 1.368,00
18	1	APARELHO LASERPULSE + CANETA 904NM INFRE	IBRAMED	R\$ 3.630,69	R\$ 3.630,69
19	1	KIT LIBERAÇÃO MIOFASCIAL INSTRUMENTAL	MIOBLASTER	R\$ 1.828,50	R\$ 1.828,50
20	1	BALANÇA 150KG COM MEDIDOR DE GORDURA IMC -OMRON HBF514	OMRON	R\$ 585,00	R\$ 585,00
21	2	DIVÃ BAIXO PARA FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	FISIO	R\$ 1.106,30	R\$ 2.212,60
22	1	ESPALDAR DE FERRO	FISIO	R\$ 672,75	R\$ 672,75
23	3	MESAS COM RODIZIOS	FISIO	R\$ 225,60	R\$ 676,80
24	2	JOGOS DE LONGARINA DE 5 LUGARES		R\$ 638,75	R\$ 1.277,50

VALOR TOTAL

R\$ 17.267,72

(Dezessete Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) /